

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	025/2023	11/10/2023
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 07/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 07/2023		

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 07/2023 – Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação dos serviços continuados de limpeza e conservação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para o asseio, conservação e higienização das instalações da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada em São Luís – MA, **INFORMA** que devido à instabilidade do sistema compras governamentais, ocorrida em 11/10/2023, no curso do prazo de intenção de recursos, será retornada a fase da licitação visando conceder novo período aos licitantes que porventura desejem apresentar recursos.

Ademais, a Pregoeira comunica a todos os licitantes que foi realizada **diligência** sobre a validade dos documentos apresentados pela empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 22.030.711/0001-41, referente à apresentação de atestado de capacidade técnica e de contrato de prestação de serviços com a escola Renascer, localizada na Unidade 205, Rua 05, Casa 30, Bairro Cidade Operária, São Luís – MA, cópia da Requisição de Veículos – RDV e foto em anexo.

Conforme consta no *chat* e na ata da sessão, a Pregoeira, em atenção ao subitem 10.3 do Edital nº 07/2023 e com base nos Acórdãos nº 1211/2021, nº 2443/2021 e nº 966/2022, ambos do Plenário do TCU, oportunizou à empresa M D L SERVIÇOS GERAIS LTDA, a apresentação de novos atestados em quantitativo suficiente e em conformidade com o solicitado no item 10 do Termo de Referência, desde que atestassem condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Tal medida está fundamentada no princípio do formalismo moderado e no dever da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, durante a sessão pública, a licitante anexou o atestado de capacidade técnica e o contrato de prestação de serviços com a escola Renascer, cópias em anexo.

Em observância à transparência, à legalidade e à isonomia que devem permear o processo licitatório, informamos que a Pregoeira realizou, sem êxito, tentativas de contato via telefone com escola Renascer durante a sessão, buscando informações sobre a autenticidade dos documentos apresentados pela licitante.

Nesse sentido, esclarecemos que o contato somente foi estabelecido, com êxito, após a abertura do prazo de intenção de recursos.

A Pregoeira comunica que foi atendida via telefone pelo senhor Flávio Márcio Nascimento Cantanhede, que se identificou como funcionário e filho da dona da escola Renascer, e informou não ter conhecimento sobre a prestação dos serviços de zelador e de merendeira pela empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, bem como informou não conhecer a senhora Luiza Maria dos Santos Silva, pessoa responsável pela assinatura do contrato e do atestado.

Sendo assim, diante da gravidade dos fatos, a Pregoeira, em conjunto com a área técnica demandante do procedimento licitatório, resolveram realizar diligência *in loco* na escola Renascer, no endereço supramencionado, a fim de afastar qualquer dúvida sobre a documentação.

Na diligência realizada, a equipe da Codevasf foi recebida na escola pela Senhora Maria Rosinete do Nascimento Cantanhede, que se identificou como proprietária do estabelecimento, e, por seu filho, o Senhor Flávio Márcio Nascimento Cantanhede, que atestaram nunca ter sido firmado contrato de prestação de serviços para a contratação de zelador e de merendeira com a empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA, tendo em vista que esses serviços são realizados por funcionários próprios da escola. Afirmaram ainda não conhecer Luiza Maria dos Santos Silva, que assina o contrato e o atestado como Secretária da escola.

Além disso, em pesquisa realizada na internet com o número do CPF mencionado no atestado, verificamos que a senhora Luiza Maria dos Santos Silva, CPF nº 034.828.523-08, assinou como testemunha contrato da empresa M D L SERVICOS GERAIS LTDA com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cópia em anexo.

Diante da realização da diligência, posteriormente a abertura da intenção de recursos, bem como dos fatos novos trazidos, a Pregoeira decide pela volta de fase para habilitação, concedendo à empresa M D L SERVIÇOS GERAIS LTDA a apresentação de esclarecimentos aos graves pontos supramencionados, caso queira, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Nesse aspecto, o subitem 21.4 do Edital nº 07/2023 é claro ao prever que a licitante é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação:

“O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis”.

Comunicamos a todos os licitantes que a Codevasf preza pela lisura, moralidade, transparência, publicidade, impessoalidade, isonomia no tratamento dado aos licitantes e, principalmente, pela observância irrestrita da legalidade na condução dos seus certames.

Desse modo, a 8ª Secretária Regional de Licitações invoca o **princípio da Autotutela da Administração** para justificar a volta de fase, bem como para possibilitar a comprovação da legitimidade dos documentos anexados pela empresa MDL SERVIÇOS GERAIS LTDA, em face da gravidade dos fatos. Entretanto, o sistema do compras governamentais não permite a realização da volta de fase enquanto o prazo para razões recursais e contrarrazões permanecer em aberto. Sendo assim, quando este prazo findar, será realizado o referido procedimento.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski

Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL

CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48, Bairro Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br

CODEVASF**REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- R D V -**

REQUISIÇÃO Nº / ANO:

/ 2023

DATA:

11/10/2023

UNIDADE REQUISITANTE

USO DO VEÍCULO:

- LOCAL

- VIAGEM

UNIDADE REQUISITANTE:

8ª SL

TELEFONE / RAMAL:

(98) 3198-1341/1343

PREVISÃO

SAÍDA

RETORNO

DATA:

11/10/2023

HORA:

13:30h

DATA:

11/10/2023

HORA:

16:00h

ROTEIRO / DESTINO:

ESCOLA RENASCER LOCALIZADA NA UNIDADE 205, RUA 5, NÚMERO 30, BAIRRO CIDADE OPERÁRIA.

JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO (PREENCHER SOMENTE RDV EMITIDA EM PRAZO MENOR QUE 10 DIAS DA DATA DA VIAGEM):

REALIZAR DILIGÊNCIAS VISANDO VERIFICAR AUTENTICIDADE DE DOCUMENTAÇÃO (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA) APRESENTADA POR LICITANTE REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 07/2023.

NOME(S) DO(S) PASSAGEIRO(S) - (INDICAR PASSAGEIRO PRINCIPAL):

CLAUDENES VIANA FURTADO – 8ª/SL

TIAGO MELO GONSIOROSKI – 8ª/SL

JOACY PEREIRA DE CARVALHO FILHO – 8ª/GRA-USA

ASSINATURA / CARIMBO PELA UNIDADE REQUISITANTE (N-214 ÍTEM 3):

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria de Licitações
CODEVASF – 8ª SR**UNIDADE DE ATIVIDADE DE TRANSPORTE**

Dec. nº 192/2022

NOME DO MOTORISTA:

ANTONIO GOMES VILANOVA S. NETO

CADASTRO:

110.940-5

PLACA DO VEÍCULO:

PTW – 5I63

PREV. DE GASTOS COM COMBUST:

R\$

SAÍDA

RETORNO

DATA:

11/10/2023

HORA:

13:30

HODÔMETRO:

60905

DATA:

11/10/2023

HORA:

15:30

HODÔMETRO:

60943

OBSERVAÇÕES:

AUTORIZAÇÃO

UNIDADE DE ATIV DE TRANSPORTE:

Gerson Mota Andrade
Chefe da Unid. Reg. de Pat.
Mal. e Serv. Auxiliares
CODEVASF – 8ª SR – Dec. nº 070/2013

AUTORIDADE COMPETENTE (N-214 ÍTEM 3):

Natália Silva Cavalcante
Gerente Reg. de Administração e
Tecnologia
CODEVASF – 8ª SR – Dec. nº 752/2023

ASSINATURA / CARIMBO DO PASSAGEIRO PRINCIPAL:

Claudenes Viana Furtado
Analista em Desenv. Regional

ASSINATURA / CARIMBO MOTORISTA:

FOR-020

CODEVASF-8ª SR-Cad. nº 120.720-2 UTILIZAR A TECLA "TAB" PARA MUDAR DE CAMPO

Antônio G. Vilanova S. Neto
Aux. Oper. em Desenv. Regional
CODEVASF-8ª SR-Cad. nº 110.940-5

Foto: Escola Renascer

Diligência: Dia 11/10/2023





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em Licitações Públicas, e Privada que a Empresa MDL SERVIÇOS GERAIS LTDA, localizada na Rua Sirius nº 136, Qda 70, Conjunto Portal dos Vinhais, Bairro, Recanto do Vinhais, que mantém Contrato firmado com a Escola Renascer com sede na Unidade 205, Rua 05 casa 30 Bairro, Cidade Operaria em São Luis/MA, telefone (98) 9851-2804, na prestação de serviços de Limpeza e Conservação com fornecimento de materiais e equipamentos na quantidade de 02 (dois) Zeladores e 01 (uma) Merendeira /cozinheira, totalizando 03 (tres) prestadores. O contrato foi celebrado em 06 de janeiro de 2020, tendo executado os serviços com eficiencia até a data de 31 de dezembro de 2022, no qual em nossos arquivos não tem nada que possa desabonar a sua capacidade técnica e administrativa e gerencial.

São Luis,MA, 28 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink that reads "Luiza Maria dos Santos Silva".

Escola Renascer

Luiza Maria dos Santos Silva

CPF Nº 034.828.523-08

Secretária



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A ESCOLA RENASCER E A MDL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Pelo presente instrução particular de Contrato de locação de mão de obra que si fazem a Escola Renascer, com sede na Unidade 205, Rua 05 casa 30 Bairro, Cidade Operaria em São Luis/MA, telefone (98) 98151-2804, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e Empresa MDL SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.030711/0001-41, localizada na Rua Sirius nº 136, Qda 70, Conjunto Portal dos Vinhais, Bairro, Recanto do Vinhais, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de Mão de Obra de Limpeza, Conservação com fornecimento de materiais e equipamentos os serviços serem executados de segunda a sexta feira das 07:00 as 17:00 horas com duas horas para o almoço, na sede da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

A Contratada manterá na dependencia do Contratante o seguinte quadro de funcionarios: 02 (dois) funcionarios para função de Zelador com fornecimento de materiais e equipamentos e 01 (uma) Merendeira, totalizando 03 (três) prestadores.

A contratada substituirá de imediato seu empregado, sempre que solicitado pelo Contratante quando o seu criterio forem incompatíveis com o serviços;

A Contratante não manterá qualquer vinculo empregatiscio com os empregados da Contratada, cabendo exclusivamente a esta o cumprimentos de todas as despesas necessarias á execução dos serviços, inclusive, salários, vale transportes e vale alimentação, cesta basica, encargos sociais e trabalhista relativos aos seus empregados.

A Contratada manterá seus empregados devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada com recursos próprio o valor mensal de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos) pela prestação de serviços dos 03 prestadores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAZO

O presente contrato vigirara pelo periodo de 12 (doze) meses com inicio de 06 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado pelo mesmo periodo até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde que haja comunicação entre as partes com antecedencia minima de 30 (trinta) dias

A handwritten signature or mark, possibly initials, in blue ink.



CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Luis capital do Maranhão, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegio que seja.

E por estarem justos e contratados, firmados o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença das testemunhas abaixo;

São Luis, 06 de janeiro de 2020

ESCOLA RENAScer
LUIZA MARIA DOS SANTOS SILVA
CPF Nº 034.828.523-08

MDL SERVIÇOS GERAIS LTDA
PATRICIA SILVA DE ALMEIDA
CPF Nº 031.990.123-88



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
Presidência

CONTRATO TRT16 Nº 22/2020
PA Nº 4665/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, INODORA, INSÍPIDA, ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS RETORNÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA MDL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – CEP: 65030-015, São Luís-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, e, de outro lado, a empresa **MDL SERVIÇOS GERAIS LTDA**, sediada na Rua SIRIUS, 136 Quadra 70, Recanto dos Vinhais, São Luís-MA, CEP: 65.078-340, inscrita no CNPJ sob o nº 22.030.711/0001-41, Inscrição Estadual nº 124596673, neste ato representada por sua Sócia-Administradora **PATRÍCIA SILVA DE ALMEIDA**, CPF nº 031.990.123-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **4665/2020**, Pregão Eletrônico nº 13/2020, gerenciado pelo TRT - 16ª Região, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de fornecimento de água mineral potável, sem gás, inodora, insípida, envasada em garrafas de 20 litros retornáveis, apresentando rótulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, contendo a data de envasamento e validade do produto, com fornecimento de garrafas através de comodato para as **Varas do Trabalho de Açailândia, Bacabal, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Estreito, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês e São João dos Patos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2021, Programa de Trabalho: 168170, Elemento: 339030, cuja nota de empenho será emitida tão logo sejam disponibilizados os recursos do orçamento do exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2020 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A execução do objeto se dará da seguinte forma:



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
Presidência

I. Da água:

a) Deverá estar dentro dos padrões de boa qualidade exigidos por normas específicas. Deverá ser sem gás, ter aparência límpida, transparente, ser insípida, inodora e classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, fluoretada;

b) Deverá ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender ao disposto na portaria nº 451/1997 do Ministério da Saúde e deverá cumprir os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

c) Prazo de validade da água – mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, contados da data do envasamento do produto.

II. Do acondicionamento:

a) A água deverá apresentar-se envasada em garrações de 20 litros, que devem ter boa aparência, sem arranhões e sujidades. Os garrações devem ser transparentes e não podem apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros; deverão ser em policarbonato, polipropileno ou resina própria, (PET), lisos, devem vir com tampa impermeável protetora e lacre de segurança, para garantir a sua inviolabilidade e evitar contaminações externas;

b) Os garrações deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 36 (trinta e seis) meses de validade (de vencimento do garração) a contar da data de entrega do produto ao contratante. Essa validade deverá estar gravada em alto relevo em lugar visível no garração, obedecendo às normas pertinentes;

c) Deverá apresentar rótulo-padrão, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/1945) e registrado no Ministério da Saúde;

d) Deverão vir gravadas nos rótulos dos garrações as datas de envasamento e de validade do produto ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 387/2008, com a redação da Portaria nº 358/2009 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

III. Do Garração

O garração será fornecido em regime de comodato para as Varas do Trabalho de Açailândia, Bacabal, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Estreito, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês e São João dos Patos, durante o exercício de 2021, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. Nos casos de extravio de algum garração, ocasionado pelo manuseio de colaboradores no transporte, ou outra causa, de responsabilidade exclusiva do Tribunal, será feita uma compensação pelo valor da água.

Os vasilhames vazios (garrações) são de propriedade da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda do CONTRATANTE, e, durante toda a vigência do contrato ficarão sob cautela e guarda deste, que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

a) A consignação dos vasilhames vazios (garrações) se dará através de instrumento próprio emitido pela CONTRATADA, no qual o CONTRATANTE, através dos fiscais de cada



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
Presidência

Unidade, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrafões, de modo a não permitir prejuízos à Contratada e nem ao CONTRATANTE;

b) A Contratada apresentará, juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garrafão), que deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia;

c) Em face do princípio da razoabilidade, o valor unitário máximo do vasilhame (garrafão) será apurado pela média de pesquisa de mercado realizada pelo CONTRATANTE, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, no mercado local, e à época em que for exigido o possível ressarcimento por eventual perda ou dano;

d) O ressarcimento, caso haja alguma perda ou dano em algum garrafão, será feito através da compensação entre o valor apurado do garrafão e o custo da água vigente no CONTRATO;

e) Em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia, o CONTRATANTE deverá apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

O fornecimento deverá ser realizado durante o horário de expediente do Contratante, das 07h30 às 17h30, em dias úteis, nos endereços mencionados no Anexo A deste Contrato, observados os quantitativos de garrafões nas entregas semanais destinados a cada endereço, nos termos descritos em item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO DE CONSUMO E DOS PREÇOS

A quantidade de garrafões estimada a consumir é de 2784 unidades, correspondente ao valor anual de R\$ 23.916,64 (vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	LOCALIDADE	UNIDADE	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total
02	Vara do Trabalho AÇAILÂNDIA	GARRAFÃO	96	10,50	R\$ 1.008,00
03	Vara do Trabalho BACABAL	GARRAFÃO	240	9,26	R\$ 2.222,40
06	Vara do Trabalho BARREIRINHAS	GARRAFÃO	96	9,17	R\$ 880,32
07	Vara do Trabalho CAXIAS	GARRAFÃO	192	9,83	R\$ 1.888,00
08	Vara do Trabalho CHAPADINHA	GARRAFÃO	336	7,27	R\$ 2.442,72
09	Vara do Trabalho ESTREITO	GARRAFÃO	192	10,00	R\$ 1.920,00



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
Presidência

10	Vara do Trabalho IMPERATRIZ	GARRAFÃO	288	8,86	R\$ 2.551,68
11	Vara do Trabalho PE-DREIRAS	GARRAFÃO	480	7,89	R\$ 3.787,20
12	Vara do Trabalho PINHEIRO	GARRAFÃO	144	6,75	R\$ 972,00
13	Vara do Trabalho PRESIDENTE DUTRA	GARRAFÃO	240	7,89	R\$ 1.893,60
14	Vara do Trabalho SANTA INES	GARRAFÃO	192	8,13	R\$ 1.560,00
15	Vara do Trabalho SÃO JOÃO DOS PATOS	GARRAFÃO	288	9,69	R\$ 2.790,72
TOTAL					R\$ 23.916,64

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O Contratante, por meio do fiscal do contrato, no momento da entrega do objeto contratual, fará as verificações pertinentes e necessárias:

I. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste instrumento serão rejeitados no momento da sua entrega;

II. Não serão aceitos garrafões com defeito, principalmente na região do “gargalo”, com saliências e rugosidades internas e/ou externas;

III. Não serão aceitos vasilhames que apresentem ranhuras, saliências, rebarbas ou qualquer outro defeito na superfície interna que possa possibilitar ou dificultar a higienização perfeita da parte interna do vasilhame;

IV. Vasilhames que apresentarem manchas, pontos pretos e coloração irregular também serão recusados;

V. O garrafão não pode apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros;

VI. O vasilhame deve apresentar transmissão de luz suficiente para a visualização do conteúdo;

VII. O líquido deve ter aparência límpida, transparente, ser insípido e inodoro;

VIII. Os rótulos deverão estar afixados nos garrafões e deverão possuir informações, de forma legível, conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Parágrafo Primeiro - A aceitação do produto pelo Contratante somente se convalida pela assinatura na Nota de Entrega apresentada ao Fiscal do contrato ou a Servidor lotado no setor responsável pelo recebimento do objeto;

Parágrafo Segundo - O aceite ou a aprovação do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade ou

disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos itens dispostos na cláusula sexta será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro - As Notas Fiscais podem ser emitidas por quinzena, para evitar que pequenos valores sejam pagos somente com 30 (trinta) dias após o fornecimento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste Contrato. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA encontram-se dispostas no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE encontram-se dispostas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundamentado no artigo 49, do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, caso incorra nas hipóteses previstas no item 10.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Aos gestores/fiscais do contrato compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e/ou a seus prepostos, ou obter da Administração do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar os fornecimentos, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do produto;

c) Encaminhar à Administração do Contratante os documentos que relacionem as importâncias relativas às multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.





JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01.01.2021 a 31.12.2021. O contrato não poderá ser prorrogado por não ter natureza continuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), dezembro de 2020.

JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326

Assinado de forma digital por JOSE
EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2020.12.29 18:00:04 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Vice-Presidente,
no exercício da Presidência
TRT 16ª Região

PATRICIA SILVA DE ALMEIDA
MDL Serviços Gerais LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. OTONIL BALDEZ DE SOUSA

2. Suzana Maria dos Santos da Silva

Documento de identificação

Documento de identificação

CPF: 252 668 293-20

034.828.523-08



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

Presidência

ANEXO A - RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS PARA FORNECIMENTO

LOCAL	ENDEREÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA
Vara do Trabalho Açailândia	Rua Fortaleza, 272, Centro, Açailândia/MA, CEP 65930-000, Açailândia – MA	96
Vara do Trabalho de Bacabal	BR 316, S/N, AREIA - Bacabal/MA, CEP: 65700-000	240
Vara do Trabalho de Barreirinhas	Rua Cazuza Ramos, s/n, Barreirinhas/MA, CEP 65590-000, Barreirinhas - MA	96
Vara do Trabalho de Caxias	Rua Oeste, nº 7-A, - Cidade Judiciária – Campo de Belém - Caxias/MA, CEP 65609-045, Caxias - MA	192
Vara do Trabalho de Chapadinha	Rua Juscelino Kubitschek, 755, Praça do Viva – Corrente.	336
Vara do Trabalho de Estreito	RUA SÃO SEBASTIÃO, N.º 55, CENTRO, CEP: 65975-000, Estreito - MA	192
Fórum Desembargador Manuel Alfredo Martins e Rocha (Imperatriz)	RUA PERNAMBUCO, Nº 545 Bairro: JUÇARA C.E.P. : 65900-500 Imperatriz - MA	288
Vara do Trabalho de Pedreiras	Av. Marly Bouéres, 1026 – Mutirão – Pedreiras/MA, CEP 65725-000, Pedreiras - MA	480
Vara do Trabalho de Pinheiro	Av. Paulo Ramos, 35, centro, Pinheiro, CEP: 65200-000 – Telefone: (98) 3381-1851	144
Vara do Trabalho de Presidente Dutra	Travessa 06, s/n – Vila Militar - Presidente Dutra/MA, CEP 65760-000, Presidente Dutra - MA	240
Vara do Trabalho de Santa Inês	AVENIDA CASTELO BRANCO, N.º 2.442, BAIRRO CANECÃO, CEP: 65300-000, Santa Inês - MA	192
Vara do Trabalho de São João dos Patos	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICE (BR 230 – KM 94), S/N.º, BAIRRO CENTRO, CEP: 65665-000, S J	288